

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 20 DE MAIO DE 2016.
(AUTORIA: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais, para o quadriênio de 2017/2020.

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários do Município de Victor Graeff para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 4.545,86 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais, oitenta e seis centavos).

Art. 3º. Caso o Secretário Municipal seja servidor público efetivo, perceberá o subsídio previsto no artigo anterior, não sendo devido o direito de opção pela remuneração do cargo efetivo, bem como, não lhe será devido o pagamento de função gratificada.

Art. 4º. Os subsídios dos Secretários Municipais terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 5º. Em licença por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, os Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio.

§1º. Estando o Secretário Municipal vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Secretário Municipal não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 7º. A cada período de 12 (doze) meses, os Secretários Municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Secretário Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 8º. As férias e o respectivo adicional poderão ser indenizados quando não gozados, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para os demais servidores municipais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES –
VICTOR GRAEFF/RS, em 20 de maio de 2016.**

VALDIR JOSÉ VIEIRA
Presidente

AUGUSTO JULIANO LISKA
V. Presidente

MARCELO HENRIQUE KOCH
1º Secretário

MIRTES LUIZA SCHMIDT
2ª Secretária

P. LEI Nº 021/2016.

REGIME: Ordinário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Prezados vereadores e vereadoras:

O presente projeto de lei dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais para a Legislatura – 2017/2020. Vejamos.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, V e VI, c/c com o artigo 37, V da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores em cada legislatura para a subsequente.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis.

XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.

Assim sendo, esperamos poder com apoio unânime dessa casa de Leis, a fim de que se possa aprovar essa matéria, traçando assim as linhas legais que regem a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
– **VICTOR GRAEFF/RS, em 20 de maio de 2016.**

VALDIR JOSÉ VIEIRA

Presidente

AUGUSTO JULIANO LISKA

V. Presidente

MARCELO HENRIQUE KOCH

1º Secretário

MIRTES LUIZA SCHMIDT

2ª Secretária